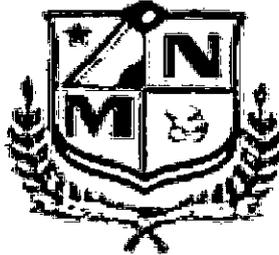




**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE CMMN-MA	Nº 006/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO nº 002/2023**

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA.	<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.



## **Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**MEMO. Nº 006/2023 – CMMN**

Miranda do Norte (MA), 03 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**José Alberto Carvalho Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Senhor Presidente,

A obrigatoriedade da manutenção de Sistema de Controle Interno na Administração Pública foi estabelecida pela Constituição Federal de 1967 e confirmada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 e 74 e a implantação deste sistema nos estados e municípios brasileiros vem ocorrendo de forma gradual.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê em seu artigo 54, que dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal, a obrigatoriedade da assinatura, naquele relatório, dos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

É certo que amplitude do controle não se restringe a aspectos contábeis ou financeiros, mas alcança toda a atividade administrativa, e, de forma especial, a detectar eventuais riscos que possam prejudicar o cumprimento das metas físicas e a consecução dos objetivos institucionais do órgão ou entidade.

A atuação preventiva do controle interno e a educação continuada são os grandes alicerces para a instrumentalização de ações que favoreçam a melhoria dos processos decisórios, da condução das atividades, e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos da Administração Pública.

Nesse cenário, as atividades operacionais da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, em busca de atendimento ao princípio da eficiência, Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA  
CEP: 65.495-000



## **Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

demandam a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, em conformidade com a legislação pertinente, auxiliando na tomada de decisões por parte da administração Legislativa.

Respeitosamente,

  
**Nelma Maria Silva Bezerra**  
Secretária da Câmara



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Fts. Nº 03  
Proc. Nº 006/2023  
Rub. 9

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

## 1. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.
Setor requisitante (Secretaria da Câmara):
Responsável pela Demanda: <b>Nelma Maria Silva Bezerra</b>
E-mail: cmirandadonortesetordecompras@gmail.com
<b>1. Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b> A obrigatoriedade da manutenção de Sistema de Controle Interno na Administração Pública foi estabelecida pela Constituição Federal de 1967 e confirmada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 e 74 e a implantação deste sistema nos estados e municípios brasileiros vem ocorrendo de forma gradual. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê em seu artigo 54, que dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal, a obrigatoriedade da assinatura, naquele relatório, dos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Fis. Nº 04  
Proc. Nº 006/2023  
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

### 3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes; Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado; Treinamento e consultoria contínua nos assuntos que dizem respeito ao controle interno; Visitas de verificação em todos os departamentos da Câmara Municipal, realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre o cumprimento da legalidade das despesas, em conjunto ou separadamente com a Controladoria Geral da Câmara; Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seus regimentos; Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Legislativo; Consultoria às atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno e audiências públicas;	10	Mês

### 4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 (dez) meses.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: após assinatura do contrato.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de licitação.

4.4. Prazo para pagamento: até 30 dias após recebimento da nota fiscal.



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Fls. Nº 05  
Proc. Nº 006/2023  
Rub. 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Miranda do Norte (MA), 03 de março de 2023.

Nelma Maria Silva Bezerra  
Secretária da Câmara  
Responsável pela Formalização da Demanda